

LEI Nº 2.517, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o acesso a cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta de brasileiros naturalizados e estrangeiros residentes no país e altera a redação do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 107/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido o acesso de brasileiros naturalizados e cidadãos estrangeiros em situação regular e permanente, aos cargos, funções e empregos públicos na Administração Municipal Direta e Indireta, em condição de igualdade à do cidadão brasileiro nato, conforme o disposto no artigo 37, I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - brasileiro nato ou naturalizado aquele que detém ou adquiriu a nacionalidade brasileira;

II - estrangeiro em situação regular, aquele que detém visto permanente, emitido pela autoridade federal competente.

Parágrafo único. O estrangeiro que tiver obtido, no exterior, diploma ou qualquer outro título que indique o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função a serem ocupados ou desempenhados, deverá apresentar a respectiva convalidação por parte da autoridade educacional brasileira competente.

Art. 3º O inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 107/94, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º

I – possuir nacionalidade brasileira, ser naturalizado ou ser cidadão estrangeiro em situação regular com visto de permanência emitido pela autoridade federal competente;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 23 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração